



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 044 /2023

Institui o Cadastro de Profissionais Pessoas com Deficiência, no município de Contagem/MG.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM** aprova:

Art. 1º – Fica instituído o Cadastro de Profissionais Pessoas com Deficiência, para pessoas com deficiência física, mental ou sensorial, visando a sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º – O Cadastro de Profissionais Pessoas com Deficiência terá base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos que permitam a identificação de vagas para trabalhadores com deficiência no município de Contagem/MG.

Parágrafo Primeiro - Toda pessoa com deficiência residente e domiciliada no Município de Contagem/MG poderá candidatar-se a uma vaga de emprego, desde que inscrita regularmente no Cadastro.

Parágrafo Segundo - As pessoas físicas e jurídicas interessadas na contratação desses trabalhadores disporão de cadastro específico.

Art. 3º – O Cadastro de Profissionais Pessoas com Deficiência conterà dados oriundos de políticas públicas relacionadas aos direitos da pessoa com deficiência no Município, de censos nacionais e demais pesquisas realizadas no País, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 e legislação atual.

Art. 4º – Os dados do Cadastro de Profissionais Pessoas com Deficiência somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

- I - formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas para o profissional com deficiência, com vistas à sua colocação no mercado de trabalho e à identificação de barreiras à concretização de seus direitos.
- II - programas de qualificação profissional e atendimento médico no Município de Contagem;
- III - realização de estudos e pesquisas.

Parágrafo único. As informações a que se refere este artigo devem ser disponibilizadas em formatos acessíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º – Para a coleta, transmissão e sistematização de dados visando à implantação do Cadastro de Profissionais Pessoas com Deficiência é facultada a celebração de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas, observados os requisitos e procedimentos previstos em legislação específica.

Parágrafo único. Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência e os princípios éticos que regem a utilização de seus dados, devem ser observadas as salvaguardas estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 03 de Abril de 2023.

DANIEL CARVALHO
Vereador de Contagem